



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2019.

(Iniciativa do Poder Legislativo)

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA

23 / 02 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
AO MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de função de Motorista da Câmara Municipal de Paracuru, nos termos previstos na presente Lei.

§ 1º. A gratificação de função de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a recebimento de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do poder executivo.

Art. 2º. A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

Art. 3º. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:

- I. o servidor for nomeado ou estiver ocupando cargo de provimento em comissão;
- II. o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal;
- III. o servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 4º. O servidor perderá a gratificação, no mês de referência, nos seguintes casos:

- I. tiver falta injustificada;
- II. Causar danos ao veículo;
- III. Sofrer qualquer tipo de sanção em processo administrativo ou por sindicância.

Art. 5º A gratificação prevista na presente Lei é temporária, podendo o Chefe do Poder Legislativo Municipal revoga-la por ato próprio.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

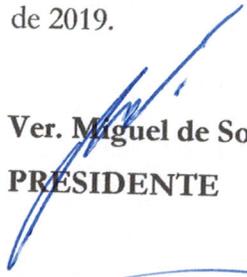
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

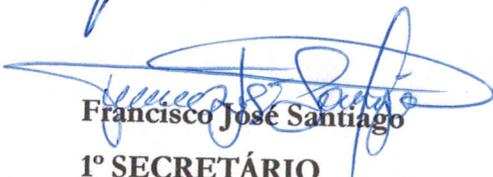
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescrevendo-as em portaria, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos legais a partir de 1º de março de 2019.

Palácio Jangadeiro da Câmara Municipal de Paracuru, em Paracuru/CE, aos 20 de fevereiro de 2019.


Ver. Miguel de Sousa

PRESIDENTE

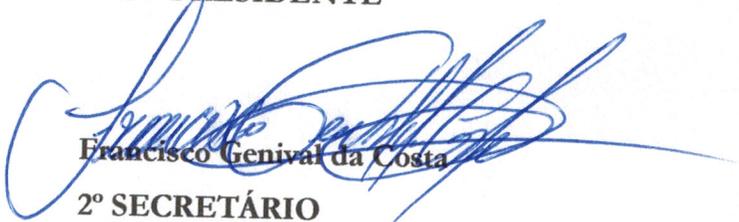

Francisco José Santiago

1º SECRETÁRIO



Ver. Carolina Bernardo T. e Silva

VICE-PRESIDENTE


Francisco Genival da Costa

2º SECRETÁRIO

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
23 / 02 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei nº 007/2019.

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Institui a gratificação de função ao Motorista do Poder Legislativo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras,

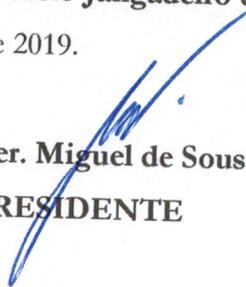
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para apresentar o incluso projeto de lei cuja finalidade é instituir a gratificação de função ao Motorista do Poder Legislativo Municipal, por se tratar de reivindicação justa dos servidores ocupantes da referida categoria.

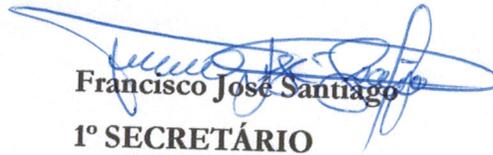
Os motoristas, quase sempre, passam o dia a disposição dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, sem qualquer auxílio financeiro ou ajuda de custo por parte do poder público, daí porque a referida gratificação tem o escopo de auxiliá-los nas despesas decorrentes da atividade.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelência o apoio e a aprovação da presente matéria, cuja relevância é inquestionável.

Palácio Jangadeiro da Câmara Municipal de Paracuru, em Paracuru/CE, aos 20 de fevereiro de 2019.


Ver. Miguel de Sousa

PRESIDENTE

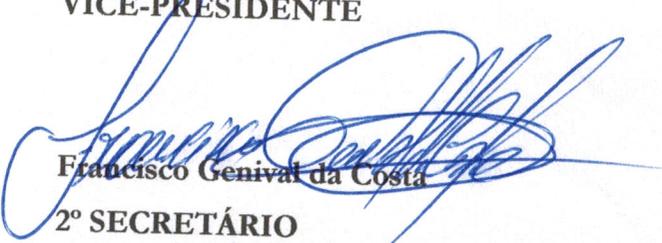

Francisco José Santiago

1º SECRETÁRIO



Ver. Carolina Bernardo T. e Silva

VICE-PRESIDENTE


Francisco Genival da Costa

2º SECRETÁRIO